

O desmonte da política ambiental do Brasil: da boiada à desregulação dos mangues e restingas

Elaine Taborda de Avila

Advogada. Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo aposentada. Membro associada do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU.

Rosane de Almeida Tierno

Advogada. Mestre em Urbanismo pela FAUUSP. Conselheira de Relações Institucionais do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU.

Resumo: Na última semana de setembro de 2020, o CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente deliberou pela revogação da Resolução nº 284/2001, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação; da Resolução nº 302/2002, que trata dos parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno, e da Resolução nº 303/2002, que tem por objeto os parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente. Essas revogações, materializadas na Resolução CONAMA nº 500/2020, têm sido objeto de verdadeira perplexidade pela sociedade civil, sistema de justiça, meio acadêmico, e sistema político. Contudo, conforme veremos no presente artigo, a revogação arbitrária desses importantes marcos legais protetivos da diversidade de biomas brasileiros, materializa-se como decorrência do desmonte da política ambiental que vem sendo perpetrada desde que o governo federal atual ingressou no poder, em janeiro de 2019. Decorre assim, de uma lógica perversa da prática de atos coordenados para a efetiva fragilização de todo o sistema protetivo e fiscalizatório do meio ambiente, por meio de desestruturação de políticas ambientais e o esvaziamento de preceitos legais.

Palavras-chave: Meio ambiente. CONAMA. Restingas. Mangues. Biomas.

Sumário: I Introdução – II Cronologia do desmonte da política ambiental do país – III Resolução CONAMA nº 500/2020 – IV Considerações finais – Referências

I Introdução

Com a alternância do poder político nacional em 2019, de inclinação conservadora, neoliberal e claramente antiambiental, Ricardo Salles assume a cadeira de Ministro do Meio Ambiente, não obstante sua condenação em primeira instância por improbidade administrativa ambiental.

Ricardo de Aquino Salles, hoje Ministro do Meio Ambiente, iniciou sua carreira de desmonte do sistema de proteção do patrimônio ambiental no Estado de São Paulo, onde foi Secretário do Meio Ambiente durante o Governo de Geraldo Alckmin, entre 2016 e 2017.

Advogado, um dos fundadores do *Movimento Endireita Brasil*, tentou eleger-se em duas oportunidades para as casas legislativas de São Paulo e a Nacional, não alcançando êxito nas duas empreitadas.

Marcou sua gestão à frente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo com iniciativas bastante discutíveis, sob o ponto de vista da efetiva proteção ao meio ambiente. Algumas delas: a) tentativa de privatização dos Parques Estaduais¹ por meio da Resolução SMA nº 06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de janeiro de 2017,² que constituiu o comitê de avaliação do chamamento público 1/2017/GAB; b) edição da Resolução SMA 98/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de dezembro de 2016,³ que anulava Autos de Infração Ambiental já lavrados e paralisava medidas inerentes à fiscalização ambiental, no que dizia respeito aos danos praticados em imóveis rurais, áreas de preservação permanente e de reserva legal, até que fosse implementado o PRA, *Programa de Regularização Ambiental*; c) além das interferências por ele realizadas no zoneamento do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Várzea do Rio Tietê.

Conforme consta do processo judicial,⁴ Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público de São Paulo, foram identificadas modificações dos mapas elaborados pela USP – Universidade de São Paulo, acabando por alterar o Decreto daquele Plano de Manejo. O objetivo, segundo consta da peça inicial da Ação Civil Pública proposta, seria beneficiar o setor privado.

Essa Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa proposta em face do atual Ministro do Meio Ambiente foi julgada procedente em primeira instância, condenando Ricardo Salles à perda dos direitos políticos por três anos e ao pagamento de multa.⁵ Note-se que o processo ainda está em tramitação, incluído na pauta de julgamento da 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, que se realizará em 15 de outubro de 2020.

Em segunda instância, foi apontado pelo voto do Relator, Desembargador Nogueira Diefenthaler, proferido em 28 de julho de 2020, que em face do pedido

¹ REDE BRASIL ATUAL. *Ministro do Meio Ambiente de Bolsonaro tentou vender 34 florestas de SP*. 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/12/ministro-do-meio-ambiente-de-bolsonaro-tentou-vender-florestas-de-sp/>. Acesso em: 09 set. 2020.

² SÃO PAULO, 2017a, p. 43.

³ SÃO PAULO, 2016a, p. 61.

⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Ação Civil Pública, autos nº 1023452-67.2017.8.26.0053*, que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda Pública. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=1H000AX800000>. Acesso em: 09 out. 2020.

⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Ação Civil Pública, autos nº 1023452-67.2017.8.26.0053*, que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda Pública. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=1H000AX800000>. Acesso em: 09 out. 2020. P. 10.186/10.224.

de exoneração de Ricardo Salles em 30/08/2017, o ato da liminar não pode alcançá-lo mais, em “razão da perda de objeto”.⁶

Como se pode deduzir, o *modus operandi* do atual Ministro do Meio Ambiente, hoje traduz uma marca de continuidade da sina destruidora do meio ambiente que se inicia anos antes no Estado de São Paulo.

Com efeito, ele serviria aos propósitos dessa nova era política, lembrando que a campanha presidencial foi fortemente marcada por propostas avessas à tutela ambiental, tais como: a) a provável extinção do Ministério do Meio Ambiente e do ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; b) a flexibilização da legislação para a exploração da Amazônia; e c) que não seriam demarcadas áreas indígenas ou quilombolas.

Em 22 de abril de 2020, fora realizada uma reunião ministerial. Em razão de determinação judicial em outro caso envolvendo o *staff* governamental, o governo federal foi compelido a disponibilizar vídeo da gravação dessa reunião, se materializando em um escândalo de proporções internacionais em razão da informalidade e da natureza antiambiental com que se tratou de estratégias políticas visando a alteração de marcos normativos protetivos do meio ambiente. Afirmou o Ministro Ricardo Salles na ocasião:

E que são muito difíceis, nesse aspecto eu acho que o Meio Ambiente é o mais difícil, de passar qualquer mudança infralegal em termos de infraestrutura ... e ... é ... instrução normativa e portaria, porque tudo que a gente faz é pau no judiciário, no dia seguinte. Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas [...]. (grifamos)

Efetivamente, a chocante manifestação espontânea do Ministro revela a quem o assiste a real intenção de total ruptura do sistema legal protetivo dos biomas nacionais: a *boiada* está literalmente passando por cima de todo o regramento legal e estrutura administrativa ambiental firmados durante décadas. A participação da população, das universidades, das ONGs, nos conselhos foi anulada; os órgãos ambientais estão sucateados; o sistema fiscalizatório aniquilado. Não há ciência que norteie a tomada das decisões, pois se assim fosse, o próprio Ministro não teria sugerido que a *boiada* passasse durante um dos períodos mais trágicos da história deste país em virtude da pandemia do novo

⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Ação Civil Pública, autos nº 1023452-67.2017.8.26.0053*, que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda Pública. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=1H000AX800000>. Acesso em: 09 out. 2020. Voto nº 32756. P. 11.036/11.044.

coronavírus (COVID-19), em que pessoas estão enterrando seus entes queridos, em total comoção nacional e internacional, cujos efeitos perversos são acirrados pela injustiça socioterritorial e ambiental.

Este lamentável diagnóstico é baseado na análise de princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, como ao longo deste texto restará fartamente demonstrado. Constatamos que as violações principiológicas iniciam-se já no previsto no art. 1º da CF, vez que desnaturam o *Estado Democrático de Direito* na medida em que a sociedade tem vedada ou mitigada a sua participação nos procedimentos consultivos/decisórios, assim como os princípios fundamentais e as legislações derivadas de nossa Carta Magna são destorcidos para atenderem ao interesse privado.

Em 30 de setembro de 2020, foram revogadas três importantes Resoluções do CONAMA por meio da Resolução nº 500/2020.

Contudo, não obstante a indignação social, pode se deduzir que a política de desmonte ambiental vem sendo realizada desde janeiro de 2019, como a seguir será exposto.

Passamos a relatar cronologicamente a sistematização da *desproteção* do patrimônio ambiental brasileiro, de modo a demonstrar a prática de atos coordenados para a fragilização do sistema protetivo e fiscalizatório do meio ambiente, por meio de desestruturação de políticas ambientais e o esvaziamento de preceitos legais.

II Cronologia do desmonte da política ambiental do país

Em janeiro de 2019, na posse do atual Presidente da República, são anunciadas mudanças estruturais do Ministério do Meio Ambiente, esvaziando suas competências, extinguindo alguns organismos, transferindo outros para Ministérios aleatórios, como foi o caso da Agência Nacional de Águas (ANA) para o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). A FUNAI, que havia sido remanejada para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acabou por retornar para o Ministério da Justiça.

Nessa ocasião, Salles vai as redes sociais e critica o contrato de locação de veículos do IBAMA de forma bastante acintosa, provocando o pedido de demissão do Presidente do referido Instituto.⁷

⁷ PERON, Isadora; ZAIA, Cristiano; BRIGATTO, Gustavo. Presidente do Ibama pede demissão após críticas de Bolsonaro e Salles. *Valor*, com Folhapress, São Paulo e Brasília, 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/01/07/presidente-do-ibama-pede-demissao-apos-criticas-de-bolsonaro-e-salles.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

Em 15 de janeiro do mesmo ano, Ricardo Salles anuncia a suspensão de todos os convênios com as ONGs – Organizações não Governamentais – por 90 (noventa) dias. Na época ele informa que procederá à revisão de todos os contratos, assim como dos repasses para o Fundo Clima e o Fundo Amazônia. Salles, na verdade, lança, mais uma vez, publicamente, comentários que indicam sua desconfiança no gerenciamento de tais valores pelas organizações. O ministro determinou ainda que todos os convênios, acordos de cooperação, atos e projetos do Ibama, do Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro feitos com ONGs deverão ser remetidos para anuência prévia do gabinete.⁸

Em fevereiro de 2019 são exonerados 21 (vinte e um) dos 27 (vinte e sete) superintendentes regionais do IBAMA.⁹ Algumas das áreas mais sensíveis em termos de biomas a serem protegidos – Tocantins, Roraima, Mato Grosso, Amazonas, Amapá, e Acre – permanecem meses sem substitutos; quando nomeados, foram indicados Policiais Militares sem qualquer experiência na área ambiental,¹⁰ em claro desprestígio à carreira pública comprometida com a pauta ambiental.

Em reunião com empresários realizada no Canadá, ocorrida em 04 de março de 2019, o ministro de Minas e Energia anuncia a possibilidade de mineração em terras indígenas.¹¹ O anúncio é precipitado, uma vez que o art. 231, §§2º e 3º da Constituição Federal¹² veda tal exploração, ao menos sem a devida autorização do Congresso Nacional.

Pouco dias após, em 13 de março é estabelecida a *Lei da Mordaza* para os servidores do IBAMA e ICMBio, após estendida para os servidores do Jardim Botânico. Os pedidos de entrevistas, ou esclarecimentos, a partir de então devem ser enviados para a Secretaria de Comunicação do Meio Ambiente, que decide como, quem e se vai responder. Em continuidade à política de fragilização da estrutura administrativa, em março de 2020, o novo Presidente do IBAMA decidiu que seus servidores somente poderão se comunicar com a imprensa após autorização prévia.¹³

⁸ Estadão. *Ministério do Meio Ambiente suspende convênios com ONGs por 90 dias*. 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/01/epoca-negocios-ministerio-do-meio-ambiente-suspende-convenios-com-ongs-por-90-dias.html>. Acesso em: 09 out. 2020.

⁹ UOL. *Ministro do Meio Ambiente exonera 21 superintendentes do Ibama*. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/02/28/ministro-do-meio-ambiente-exonera-20-superintendentes-do-ibama.htm?> Acesso em: 09 out. 2020.

¹⁰ BRAGANÇA, Daniele. Salles nomeia 6 superintendentes do Ibama; 1 não durou 24h no cargo. *O ECO*. 2019. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/salles-nomeia-6-superintendentes-do-ibama-1-nao-durou-24h-no-cargo/>. Acesso em: 09 out. 2020.

¹¹ SOUZA, Marcos de Moura e. Ministro diz que governo planeja liberar mineração em terras indígenas. *Valor*, Toronto, 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/03/04/ministro-diz-que-governo-planeja-liberar-mineracao-em-terras-indigenas.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

¹² BRASIL, Constituição Federal, 1988.

¹³ BRAGANÇA, Daniele. Servidores do Ibama só poderão dar entrevistas com autorização prévia. *O ECO*. 2020. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/servidores-do-ibama-so-poderao-dar-entrevistas-com-autorizacao-previa/>. Acesso em: 09 out. 2020.

Em 28 de março de 2020, o IBAMA exonerou do cargo de chefia José Augusto Morelli. Saliente-se, que este servidor foi o responsável por uma ação de fiscalização realizada em 25 de janeiro de 2012, que resultou na autuação de Jair Bolsonaro por pesca ilegal na Estação Ecológica de Tamoios, no Estado do Rio de Janeiro.¹⁴ Passados seis anos, agora Presidente da República, depois de alardear publicamente logo após vitorioso nas eleições presidenciais de 2018, que no Brasil ocorre a *indústria das multas ambientais*, que: “Não vou mais admitir o Ibama sair multando a torto e a direito por aí, bem como o ICMBio. Essa festa vai acabar”.¹⁵

Dia seguinte à exoneração acima relatada, é editado o Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 (BRASIL, 2019), contingenciando o orçamento para toda administração federal. No entanto, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente, foram congelados R\$187,4 milhões do orçamento pela equipe econômica do governo, em um esforço para adequar as contas às metas de resultado primário e teto de gastos. Ao todo, a pasta ambiental perdeu 23% da sua verba para despesas discricionárias.

Notório que o contingenciamento é atividade inerente à administração orçamentária, contudo, denota a priorização de suas políticas públicas. No presente caso, ficou demonstrado, também sobre esse aspecto, o esvaziamento da política ambiental do atual governo.

Contrariando todos os pareceres técnicos dos órgãos ambientais, inclusive do próprio IBAMA, manifestações de ONGs, e do Ministério Público, em 10 de abril de 2020, o Ministro Ricardo Salles e o Presidente do Ibama autorizam o leilão de blocos de petróleo ao lado do Parque Nacional Marinho de Abrolhos, no Estado da Bahia. Esse leilão foi realizado por blocos, sendo que a maioria das áreas não recebeu qualquer oferta, e tal empreitada governamental dessa vez não resultou exitosa, garantindo o resguardo desse importante bioma, conforme se destaca abaixo (RAMALHOSO, 2020):

O arquipélago de Abrolhos tem a maior biodiversidade do Atlântico Sul e compõe o primeiro parque marinho do Brasil. É o principal berçário das baleias jubarte e abriga importantes áreas de reprodução e

¹⁴ G1. O GLOBO. *Servidor do Ibama que multou Bolsonaro por pesca irregular é exonerado de cargo de chefia*. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/03/29/ibama-exonera-servidor-que-multou-bolsonaro-por-pesca-irregular.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

¹⁵ ISTO É. *Bolsonaro critica Ibama e ICMBio*. 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/bolsonaro-critica-ibama-e-icmbio/>. Acesso em: 09 out. 2020.

alimentação de aves e tartarugas marinhas. De acordo com ambientalistas, a prospecção do combustível fóssil na região ameaçaria o maior banco de recifes de corais do Atlântico Sul, colocaria em risco a maior produção pesqueira da Bahia, a reprodução das baleias e o turismo no arquipélago.¹⁶

Em abril de 2019, o Presidente da República edita o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que “extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal” (BRASIL, 2019) objetivando estabelecer novas regras e limitações para colegiados da administração pública. Publicamente alcunhado de *Revogação*,^{17 18 19 20} esse Decreto foi um duro golpe na estrutura de participação democrática direta, de cunho constitucional, pois revogou 250 decretos considerados implicitamente revogados ou com a eficácia ou validade prejudicada.

Posteriormente, decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Indireta de Inconstitucionalidade nº 6.121, manteve os colegiados criados por lei; contudo, aqueles criados por decreto, não foram agraciados pela liminar concedida pelo Tribunal referido, conforme Acórdão assim ementado:

PROCESSO OBJETIVO – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – LIMINAR – DEFERIMENTO PARCIAL. Surgindo a plausibilidade jurídica parcial da pretensão e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro normativo atacado, impõe-se o deferimento de medida acauteladora, suspendendo-o. COMPETÊNCIA NORMATIVA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ÓRGÃOS COLEGIADOS – PREVISÃO LEGAL – EXTINÇÃO – CHANCELA PARLAMENTAR. Considerado o princípio da separação dos poderes, conflita com a Constituição Federal a extinção, por ato unilateralmente editado pelo Chefe do Executivo, de órgãos colegiados que, contando com menção em lei em sentido formal, viabilizem a participação popular na condução das políticas públicas - mesmo

¹⁶ RAMALHOSO, Wellington. Sem ofertas em leilão, exploração de petróleo perto de Abrolhos é adiada. *UOL*. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/10/10/sem-ofertas-em-leilao-exploracao-de-petroleo-perto-de-abrolhos-e-adiada.htm>. Acesso em: 09 out. 2020.

¹⁷ CONJUR. *Presidente Jair Bolsonaro extingue centenas de conselhos federais*. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-14/presidente-jair-bolsonaro-extingue-centenas-conselhos-federais>. Acesso em: 09 out. 2020.

¹⁸ COSTA, Rodolfo. Bolsonaro assina “revogação” e decreto para extinguir conselhos federais. *Correio Braziliense*. 2019. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/04/11/interna_politica,748933/bolsonaro-assina-revogaco-e-decreto-para-extinguir-conselhos-federais.shtml. Acesso em: 09 out. 2020.

¹⁹ LISBOA, Carolina; PRIZIBISCZKI, Cristiane. “Revogação” extingue órgãos colegiados do Ministério do Meio Ambiente. *O ECO*. 2019. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/reportagens/revogaco-extingue-orgaos-colegiados-do-ministerio-do-meio-ambiente/>. Acesso em: 09 out. 2020.

²⁰ G1.GLOBO. *Decreto faz “revogação” de normas; objetivo é simplificar legislação, diz governo*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/11/decreto-faz-revogaco-de-normas-objetivo-e-simplificar-legislacao-diz-governo.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

quando ausente expressa indicação de suas competências ou dos membros que o compõem. (ADI 6121 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260. DIVULG. 27-11-2019. PUBLIC. 28-11-2019).

(STF – MC ADI: 6121 DF – DISTRITO FEDERAL 0021125-71.2019.1.00.0000, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 13/06/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: *DJe-260*. 28-11-2019)²¹

Tal fato acabou por ocasionar a extinção de diversos conselhos e órgãos que auxiliavam na elaboração da política ambiental, o que a tornava mais democrática e participativa.

Ainda em abril de 2019, o Presidente da República Jair Bolsonaro publica o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que por sua vez “dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações” (BRASIL, 2019). Essa nova norma prevê nova “facilidade” para os infratores do meio ambiente: *a criação do procedimento de conciliação das multas*. O senso impõe a não contrariedade à desburocratização dos serviços públicos, mote ensejador da edição do malfadado Decreto nº 9.760/2019, contudo, o que se infere da leitura do referido Decreto é um afrouxamento injustificável da fiscalização, levando a aceleração da fragilização do sistema de fiscalização e tutela do meio ambiente. Vejamos seu art.1º:

Art. 1º O Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 95-A. A conciliação deve ser estimulada pela administração pública federal ambiental, de acordo com o rito estabelecido neste Decreto, *com vistas a encerrar os processos administrativos federais relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.*’ [...] (grifos nossos)

Em 13 de abril de 2019, o Ministro Salles se reúne com ruralistas da região do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, no Estado do Rio Grande do Sul. Empregando método demasiadamente utilizado em sua gestão, o da bajulação do setor produtivo em detrimento do reconhecimento dos serviços prestados por agentes públicos integrantes do sistema da política ambiental nacional, ele

²¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação direta de inconstitucionalidade nº 6.121/DF* – Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência. Acórdãos. 28 nov 2019. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/861729711/medida-cautelar-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-mc-adi-6121-df-distrto-federal-0021125-7120191000000/inteiro-teor-861729725?ref=juris-tabs>. Acesso em: 10 out. 2020.

ameaça com a instauração de procedimentos administrativos os servidores que não compareceram à referida reunião.²² Ocorre que os servidores não foram chamados para tal evento, realizado num sábado, resultando no pedido de demissão do Presidente do ICMBio seguido, posteriormente, por todos os diretores da instituição, que foram substituídos por policiais militares.²³

Após tais ações desestabilizadoras do sistema ambiental, o Presidente da República cumpre mais uma de suas promessas: em abril de 2019, critica duramente a operação de servidores do IBAMA, que durante fiscalização realizada na Floresta Nacional de Jamari, Estado do Rondônia, queimaram os equipamentos utilizados por madeireiros ilegais,²⁴ sendo que esses servidores agiram na estrita legalidade, conforme previsto na Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2018 do Ministério do Meio Ambiente, que estabelece “procedimentos para a aplicação da medida cautelar de destruição ou inutilização de produtos, subprodutos ou instrumentos utilizados na prática da infração ambiental, no âmbito das ações de fiscalização ambiental, previstas no art. 111 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008” (BRASIL, 2018).

Efetivamente, o mês de abril de 2019 foi um mês de grandes feitos para os militares e para a iniciativa privada no que tange às questões ambientais: em 25 de abril de 2019, a Presidência da República se reúne com empresários em Belém para lhes apresentar o Projeto Barão do Rio Branco, considerado a ideiação de ocupação da Amazônia mais ousada desde a era militar. Este projeto prevê grandes obras de infraestrutura e de exploração de minérios, criação de rotas para escoamento da soja, áreas de pecuária, e adensamento da região amazônica, exatamente onde se encontra o bioma que merece intensa proteção.²⁵ Algumas das obras discutidas nessa ocasião: a) construção de uma ponte sobre o rio Amazonas; b) extensão da rodovia BR-163; c) construção de uma hidrelétrica na Calha Norte, na região de Trombetas.²⁶

²² ÉBOLI, Evandro. Ministro ameaça servidores do ICMBio em evento com ruralistas. *Veja*. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/radar/ministro-ameaca-servidores-do-icmbio-em-evento-com-ruralistas/>. Acesso em: 10 out. 2020.

²³ REDE BRASIL ATUAL. *Sob Bolsonaro e Ricardo Salles, diretoria do ICMBio será toda de policiais militares*. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/25/sob-bolsonaro-e-ricardo-salles-diretoria-do-icmbio-sera-toda-de-policiais-militares/>. Acesso em: 10 out. 2020.

²⁴ MAISONNAVE, Fabiano. Bolsonaro desautoriza operação do Ibama em Rondônia. *Valor Econômico*. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/04/14/bolsonaro-desautoriza-operacao-do-ibama-em-rondonia.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

²⁵ DIAS, Tatiana. Documentos e áudios inéditos mostram plano de Bolsonaro para povoar Amazônia contra chineses, ONGs e Igreja Católica. *The Intercept Brasil*. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/09/19/plano-bolsonaro-paranoia-amazonia/>. Acesso em: 10 out. 2020.

²⁶ BRASIL. Presidência da República. *O que é o Programa Barão do Rio Branco?* 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2019/setembro/o-que-e-o-programa-barao-do-rio-branco>. Acesso em: 10 out. 2020.

Em 28 de maio, o presidente Jair Bolsonaro publica o Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, “para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama”, alterando assim a composição e o funcionamento do CONAMA. Coerente às iniciativas anteriores de drástica redução da participação popular nas políticas públicas, de modo a atrofiar a democracia de exercício direto, ele diminui a quantidade de participantes no Conselho, de 96 para 23 membros e, conseqüentemente, de representantes da sociedade civil: de 23 para 4, que passaram a ser escolhidos por sorteio.

Notória assim, a total disparidade representativa no CONAMA: 10 vagas fixas para cargos do governo federal; as 13 vagas rotativas são formadas por cinco estados, cada um de uma região do país; dois municípios, sorteados dentre as 26 capitais de estados; dois do setor empresarial; quatro entidades da sociedade civil; aqueles com mandado rotativo ocuparão suas cadeiras por um ano. A constitucionalidade do Decreto 9.806/2019 é validamente questionada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) na ADPF 623 ajuizada em setembro de 2019 perante o STF. Até o presente momento, nem mesmo o pedido cautelar foi decidido pela relatora, a Ministra Rosa Weber. Segundo a PGR, a redução do número de assentos destinados à sociedade civil no CONAMA, viola o direito de participação popular direta e a proibição ao retrocesso socioambiental.

Frise-se que as Resoluções CONAMA, conforme muito bem observado por Sarlet & Fensterseifer (2020) “são fontes normativas do Direito Ambiental e integram o respectivo marco jurídico, possuindo o *status* de ato normativo abstrato e genérico similar à legislação em sentido estrito”.

Daí residindo a importância de assentos paritários junto ao CONAMA. Mas não é só, Sarlet & Fensterseifer (2020) demonstram ainda a natureza normativa das Resoluções CONAMA e a validação destas com essa força impositiva, pelos tribunais superiores:

Além de ato normativo geral e abstrato subordinado à observância dos parâmetros normativos fixados na ordem constitucional e na legislação ambiental infraconstitucional, as resoluções do Conama são dotadas de caráter técnico nas diversas matérias regulamentadas, inclusive com conteúdo não jurídico indispensável à regulação, cumprindo um papel absolutamente necessário à implementação da Política Nacional do Meio Ambiente.

Tal entendimento pode ser ilustrado à luz da jurisprudência recente do STF, ao reconhecer que as resoluções do Conama constituem objeto do controle concentrado ou abstrato de constitucionalidade, como destacado pelo Ministro Edson Fachin no julgamento da ADI 5.547/DF, julgado pelo Plenário Virtual do STF, em 22/9/2020, interposto pela PGR em face da Resolução nº 458/2013 do Conama, a

qual dispõe sobre o procedimentos para licenciamento ambiental em assentamentos de reforma agrária. Segundo o Ministro Edson Fachin, 'tal qual o poder normativo das agências, a Resolução impugnada, editada no exercício da competência do art. 8º, I, da Lei nº 6.938/81, é ato normativo primário, dotada de generalidade e abstração suficientes a permitir o controle concentrado de constitucionalidade'.²⁷

No início de junho de 2019, em face da pressão da opinião pública sobre o desmatamento crescente, o Ministro Salles torna público seu descontentamento atribuindo culpa à ineficácia do monitoramento do desmatamento efetuado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Como solução, anuncia que pretende a contratação de uma empresa privada para auxiliar no monitoramento do desmatamento da Amazônia,²⁸ apesar da importância geopolítica e do bioma amazônico, que parece não ter a tônica na tomada de decisões administrativas e políticas pelo governo federal.

Na última semana de maio, no dia 30, o ministro do Meio Ambiente enviou uma carta às embaixadas dos dois governos que financiam o Fundo Amazônia. O texto continha propostas de mudanças na gestão do Fundo, tais como alterações dos participantes no COFA – Comitê Orientador do Fundo Amazônia. Assinale-se que as alterações propostas na gestão do COFA são resultantes das manobras políticas originadas pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que revogou os Conselhos, *supra* relatado.

Em 13 de junho de 2019, o governo brasileiro formaliza proposta de alteração do Fundo da Amazônia: parte dos recursos lá existentes seriam utilizados para indenizar os posseiros que ocupam unidades de conservação. Os dois principais doadores, Noruega e Alemanha, não concordaram com as alterações propostas pelo governo. Assinale-se que nos últimos 10 anos os dois países doaram mais de R\$3,3 bilhões para o Fundo, sendo que a Noruega respondeu por 94% das doações.

Os principais doadores, Noruega e Alemanha, além de constatar a total inércia do Governo do Brasil para conter o desmatamento na região amazônica, bloqueiam os repasses para o fundo.²⁹

²⁷ SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. Resoluções do Conama: rumo ao estado de coisas inconstitucional ambiental. *CONJUR*. 02 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-02/direitos-fundamentais-resolucoes-conama-proibicao-retrocesso-ecologico#sdfootnote3sym>. Acesso em: 10 out. 2020;

²⁸ GI. GLOBO. *Ministro quer contratar empresa privada para monitorar o desmatamento na Amazônia*. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/06/03/ministro-quer-contratar-empresa-privada-para-monitorar-o-desmatamento-na-amazonia.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

²⁹ NEGRÃO, Heloísa. Após Alemanha, Noruega também bloqueia repasses para Amazônia. *El País*. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/15/politica/1565898219_277747.html. Acesso em: 10 out. 2020.

O Fundo Amazônia tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, nos termos do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, que dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (BRASIL, 2008). Tem por órgão gestor o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e contempla as seguintes áreas: gestão de florestas públicas e áreas protegidas; controle, monitoramento e fiscalização ambiental; manejo florestal sustentável; atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta; Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária; conservação e uso sustentável da biodiversidade; e recuperação de áreas desmatadas.

Em mais um evento realizado para os representantes do poder econômico, desta vez na FIESP, o Presidente da República reitera seus objetivos como líder da nação brasileira: a completa desregulação dos sistema ambiental, ao comemorar a queda da fiscalização:

‘No primeiro bimestre deste ano, tivemos um menor percentual de multas no campo, e vão continuar diminuindo’ e complementou elogiando o Ministro Salles e revelando a serviço de que interesses ele está: ‘Ele é o homem que está no lugar certo; é o homem que está conseguindo fazer o casamento do meio ambiente com a produção’.

[...]

Segundo Bolsonaro, Salles recebeu uma missão do presidente: ‘*Mete a foice em todo mundo, não quero xiita ocupando esses cargos [de fiscalização no Ibama]. Tem gente boa lá? Tem, mas o homem do campo não pode se apavorar mais com uma fiscalização*’.³⁰ (grifo nosso)

Em 08 de julho de 2019 é publicada a Instrução Normativa do IBAMA nº 20/2019 (BRASIL, 2019), que alterou a Instrução Normativa nº 9/2019 (BRASIL, 2019). Novamente a legislação é alterada para possibilitar ao degradador novas facilidades. Neste caso: é possibilitada a interposição de recurso diretamente ao Superintendente e ao Presidente do IBAMA, em caso de indeferimento pelo primeiro; se a supressão de vegetação ocorrer sem a autorização do IBAMA; a nova Instrução Normativa reduziu a área a ser compensada: antes era no mínimo o dobro da área desmatada, após a alteração será somente o dobro, além de uma série de benesses àqueles que agem em prejuízo com o meio ambiente.

³⁰ REVISTA FÓRUM. *Bolsonaro comemora queda de fiscalização pelo Ibama; especialista vê “pulverização do Estado brasileiro”*. 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro-comemora-queda-de-fiscalizacao-pelo-ibama-especialista-ve-pulverizacao-do-estado-brasileiro/>. Acesso em: 09 out. 2020.

Em 06 de julho de 2019, durante fiscalização da terra indígena Zoró, em Rondônia, para impedir ações criminosas de madeireiros, os fiscais do IBAMA sofrem atos de violência que impedem a conclusão do ato administrativo.³¹

Passados alguns dias, o Ministro Ricardo Salles visita madeireiros em Boa Vista do Pacarana, Estado de Rondônia. Na ocasião, Salles fala aos madeireiros, encorajando os ilegais a se contraporem à ordem e à lei estabelecida, dirigindo seu discurso:

‘às pessoas de bem que trabalham neste país que estão aqui representadas por todos vocês’. O ministro demonstrou abertura às reivindicações dos madeireiros: ‘O que acontece hoje no Brasil, infelizmente, é o resultado de anos e anos e anos de uma política pública da produção de leis, regras, de regulamentos que nem sempre guardam relação com o mundo real’.

Salles disse também que existe um marco legal que deve ser respeitado, ‘enquanto for lei’. ‘Por outro lado, há a necessidade de produção de um setor madeireiro, de uma região que vive em torno dessa atividade econômica e que merece ser respeitada’.³²

Em 19 de julho o INPE divulga o número de alertas de desmatamento e degradação: aumento de cerca de 88% em relação ao mesmo mês de 2018. Em resposta, o Presidente Jair Bolsonaro afirma publicamente que os dados do Instituto foram manipulados e insinua que o Diretor à época, Ricardo Galvão, possa estar “a serviço de uma ONG”: “Nós entendemos a importância da Amazônia para o mundo, mas a Amazônia é nossa. Não vai ter mais aquele tipo de política que era feita no passado”.³³

Anote-se que os números do INPE são públicos, e não foram rebatidos pelo governo federal. A saída encontrada foi a exoneração do diretor Ricardo Galvão, sendo naquele primeiro momento substituído por um Oficial da Aeronáutica.³⁴

Observe-se que em 08 de agosto de 2019, mesmo após a exoneração do Diretor do INPE, o senhor Ricardo Galvão, são divulgados novos números de alerta de desmatamento na Amazônia: subiram 278% em julho, em comparação

³¹ FOLHA DE SÃO PAULO. *Acuado por madeireiros, Ibama aborta operação em Rondônia*. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/acuado-por-madeireiros-ibama-aborta-operacao-em-rondonia.shtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

³² CLIMAINFO. *Salles visita madeireiros em Rondônia após ataque ao Ibama na região*. 2019. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2019/07/19/salles-visita-madeireiros-em-rondonia-apos-ataque-ao-ibama-na-regiao/>. Acesso em: 09 out. 2020.

³³ AMAZÔNIA. NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES. *Bolsonaro diz que diretor do INPE pode estar “a serviço de alguma ONG*. 2019. Disponível em: <https://amazonia.org.br/2019/07/bolsonaro-diz-que-diretor-do-inpe-pode-estar-a-servico-de-alguma-ong/>. Acesso em: 09 out. 2020.

³⁴ REVISTA GALILEU. *Ricardo Galvão é exonerado do cargo de diretor do Inpe*. 2019. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/noticia/2019/08/ricardo-galvao-e-exonerado-do-cargo-de-diretor-do-inpe.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

ao mesmo período de 2018. Em 2018 a área desmatada foi de 596,6 km² e em 2019 foi de 2.254,9 km².³⁵

Ao final de julho de 2019, a ANVISA aprova o Novo Marco Regulatório para Avaliação de Riscos de Agrotóxicos. Segundo a diretoria da Agência, tal alteração ocorreu para padronizar a classificação de riscos, de acordo com os parâmetros já utilizados pela União Europeia e Ásia. Em decorrência de tal alteração, muitos agrotóxicos já aprovados serão reclassificados. Talvez somente esta notícia não causasse tanta perplexidade na sociedade; ocorre que, de janeiro a julho de 2019, o governo Bolsonaro aprovou 290 (duzentos e noventa) novas substâncias tóxicas.³⁶

Em 30 de julho é editada a Portaria Conjunta nº 453, de 22 de julho de 2019, pelo Ministério do Meio Ambiente e o Presidente do ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que “institui Comissão de Planejamento, Coordenação e Supervisão de processos referentes à concessão de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação” (BRASIL, 2019).

Seguindo a tendência de ausência de gestão participativa, a referida comissão criada não contempla a participação de qualquer segmento social que não integre a esfera governamental, além de limitar a autonomia dos gestores das Unidades de Conservação.

Os discursos e as práticas políticas do atual governo federal, como amplamente demonstrado, vêm nutrindo a desobediência legal e reforçam a sensação de impunidade frente ao contumaz cometimento dos crimes ambientais, o que pode explicar tamanha desfaçatez por parte de fazendeiros e grileiros.

Em 10 de agosto de 2019, com início na região de Novo Progresso, no sudoeste do Pará, eles realizam o *Dia do Fogo*, com a queimada coordenada de pastagens, áreas invadidas e desmatadas. Na ocasião, um dos organizadores afirmou: “Precisamos mostrar para o presidente que queremos trabalhar e o único jeito é derrubando. E para formar e limpar nossas pastagens, é com fogo”.³⁷

³⁵ GI. GLOBO. *Área da Amazônia com alerta de desmatamento sobe 278% em julho, comparada ao mesmo mês de 2018*. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/07/area-com-alertas-de-desmatamento-na-amazonia-sobem-278percent-em-julho-comparado-ao-mesmo-mes-de-2018.gh.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

³⁶ ÉPOCA. *Governo Bolsonaro libera 51 agrotóxicos e totaliza 290 no ano. Ritmo de liberação é o mais alto já registrado para o período*. 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/07/governo-bolsonaro-libera-51-agrotoxicos-e-totaliza-290-no-ano.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

³⁷ MACHADO, Leandro. *O que se sabe sobre o 'Dia do Fogo', momento-chave das queimadas na Amazônia*. *BBC News Brasil*. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49453037>. Acesso em: 10 out. 2020.

Esse comportamento atingiu outras cidades, como Altamira e São Felix do Xingu. Alerta-se que o IBAMA não intensificou a fiscalização nos locais mais atingidos, alegando falta de segurança.

Diante da enorme comoção nacional e internacional por esse insensato *Dia do Fogo*, em resposta, o Presidente da República do Brasil insinua publicamente que ONGs podem ser responsáveis pelas queimadas na Amazônia, pois seria retaliação ao corte de verbas para as organizações:

O crime existe, e isso aí nós temos que fazer o possível para que esse crime não aumente, mas nós tiramos dinheiros de ONGs. Dos repasses de fora, 40% ia para ONGs. Não tem mais. Acabamos também com o repasse de dinheiro público. De forma que esse pessoal está sentindo a falta do dinheiro. Então, pode estar havendo, não estou afirmando, ação criminosa desses 'ongueiros' para exatamente chamar a atenção contra a minha pessoa, contra o governo do Brasil.³⁸

Em 26 de agosto de 2019 o governo brasileiro anuncia que recusará a ajuda de 20 milhões de euros prometidos pelo G7 para auxiliar no combate aos incêndios da Amazônia. Para os representantes do governo, “não há anormalidades” nas queimadas, e que “países europeus tentam fragilizar a soberania do Brasil sobre a floresta”. No mesmo dia o Ministro Salles teria dito à imprensa que a ajuda do G7 era “bem-vinda”.³⁹

Foi encaminhada ao Congresso Nacional a *Proposta de Plano Plurianual 2020-2023*⁴⁰ também em agosto de 2019. Segundo restou apurado, as verbas previstas para o atendimento da demanda ambiental consolidariam o desmonte das políticas e órgãos ambientais, uma vez que para as políticas do Ministério do Meio Ambiente estaria previsto pouco menos de 2%. A mencionada proposta foi aprovada ao final de dezembro de 2019, com mais de trezentas emendas, gerando a Lei nº 13.971 de 27 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019).

Em 30 de agosto surgem as primeiras manchas de óleo nas águas do litoral da Paraíba. Três meses após, mais de 800 (oitocentos) pontos já haviam sido atingidos. Embora tenha sido criado um *grupo de trabalho* pelo IBAMA, nenhuma indicação da origem do óleo teria sido confirmada. Quase cinco mil toneladas de

³⁸ O GLOBO. *Bolsonaro diz que ONGs podem ser responsáveis por queimadas na Amazônia*. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/bolsonaro-diz-que-ongs-podem-ser-responsaveis-por-queimadas-na-amazonia-23891984>. Acesso em: 10 out. 2020.

³⁹ ESTADÃO. *Governo decide rejeitar R\$ 91 milhões do G7 anunciados por Macron*. 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/meio-ambiente-brasil/governo-decide-rejeitar-r-91-milhoes-do-g7-anunciados-por-macron>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁴⁰ BRASIL. Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 21, de 2019. *Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023*. Câmara Federal, 2019. Autoria: Presidência da República. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/138433>. Acesso em: 10 out. 2020.

óleo foram recolhidas. Os técnicos afirmam que os danos ambientais resultantes de tal desastre durarão décadas. Não foi efetuada qualquer visita do Presidente da República aos locais atingidos pelo óleo.

Em 09 de setembro é nomeado o novo superintendente regional do Ibama do Pará: o Coronel da Polícia Militar Evandro Cunha dos Santos. Em suas primeiras declarações ele informa que o Ibama vai parar de queimar máquinas de garimpos ilegais. O novo ocupante da superintendência, no entanto, também ignorou a possibilidade da destruição dos petrechos utilizados para a prática do delito ambiental,⁴¹ conforme determinado na Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2018.

Em seu primeiro discurso na ONU, em 24 de setembro, nosso Presidente ressalta a soberania do Brasil no gerenciamento da Amazônia; ataca as ONGs, o cacique Raoni, além dos corriqueiros comentários depreciativos à Venezuela e Cuba.⁴²

No final de novembro, o presidente do IBAMA edita ato administrativo para orientação de seus fiscais, flexibilizando as normas de fiscalização das serrarias que comercializam madeira ilegal – em plena alta do desmatamento na Amazônia, de mais de 29%. A flexibilização estaria fundada no seguinte princípio: a serraria somente poderia ser multada se comprovado o conhecimento do vendedor de que o DOF – Documento de Origem Florestal teria sido fraudado. Assim, o fiscal deveria comprovar, através de indícios consistentes, que o vendedor tinha conhecimento da fraude.⁴³

Em 06 de novembro de 2019, o Ministro do Meio Ambiente se reuniu em seu gabinete com cinco infratores ambientais para uma reunião que tinham reclamações a fazer: a *truculência* dos agentes do ICMBio durante os atos fiscalizatórios. A pauta, ainda, foi o futuro da *Reserva Extrativista Chico Mendes*, em Rio Branco, no Acre. Cumpre destacar que o grupo de pessoas recebidas pelo Ministro era formado por: um grileiro de terras, autor de uma ameaça de morte a um servidor do ICMBio; um ex-Procurador-Geral de Justiça do Acre, acusado de abrir uma estrada ilegal no interior da *Reserva Chico Mendes*; um condenado por desmatamento, e uma fazendeira que instalou um haras no interior de uma Unidade de

⁴¹ FOLHA DE SÃO PAULO. *Novo chefe no PA diz que Ibama vai parar de queimar máquinas de garimpo ilegal*. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/09/novo-chefe-diz-que-ibama-vai-parar-de-queimar-maquinas-de-garimpo-ilegal.shtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁴² BBC NEWS BRASIL. *Bolsonaro distribui ataques em estreia na ONU*: leia discurso na íntegra. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-49808632>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁴³ O GLOBO. *Ibama flexibiliza normas para multar serrarias que compram madeira ilegal*. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ibama-flexibiliza-normas-para-multar-serrarias-que-compram-madeira-ilegal-1-24092813>. Acesso em: 10 out. 2020.

Conservação. Resultado da reunião: a fiscalização no interior da Reserva Chico Mendes foi suspensa.⁴⁴

Em 11 de fevereiro de 2020, o Presidente da República publica o Decreto nº 10.239/2020 (BRASIL, 2020), alterado posteriormente pelo Decreto nº 10.450, de 10 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020) que dispõe sobre o *Conselho Nacional da Amazônia Legal*. O referido conselho é transferido do Ministério do Meio Ambiente para a Vice-Presidência da República. Sua composição fica limitada ao Vice-Presidente e a diversos Ministros de Estado. Obviamente não há previsão da participação de órgãos técnicos, nem mesmo os governamentais, e, muito menos, da sociedade civil.

Em 12 de fevereiro, o Presidente da República publica o Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020), que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo e das funções de confiança do *Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes*, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão.

Segundo apurado pela ASCEMA – Associação Nacional dos Servidores de Meio Ambiente, “dos cargos ligados à área ambiental, 48 foram transferidos para a área econômica e, em contrapartida, 19 profissionais da economia passarão a atuar no Instituto. Outra mudança fundamental foi a diminuição de onze coordenações regionais (CR) para apenas 5 ‘gerências regionais’ (GR), uma por região do País”.⁴⁵

Em fevereiro de 2020, o presidente do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente editou *despacho interpretativo* suspendendo os efeitos da Instrução Normativa IBAMA nº 15 de 06/12/2011, que “estabelece os procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas” (BRASIL, 2011). A finalidade da edição desse despacho interpretativo foi, mais uma vez, favorecer os madeireiros.

Com essa alteração foi retirada a necessidade de *autorização específica* para exportação de madeira nativa. A Instrução Normativa IBAMA nº 15 de 06/12/2011 previa inspeções por amostragem e outros controles para exportar, e não a simples emissão do DOF – Documento de Origem Florestal, único documento e prática agora exigidos para a exportação.⁴⁶

⁴⁴ FOLHA DE SÃO PAULO. *Após se reunir com infratores ambientais, Salles suspende fiscalização na reserva Chico Mendes*. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/12/apos-se-reunir-com-infratores-ambientais-salles-suspende-fiscalizacao-na-reserva-chico-mendes.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha%3Floggedpaywall&origin=folha. Acesso em: 10 out. 2020.

⁴⁵ ASCEMA NACIONAL. Dossiê Meio Ambiente. *Servidores da carreira de especialista em meio ambiente divulgam dossiê com denúncias*. 2020. Disponível em: <http://www.ascemanacional.org.br/servidores-da-carreira-de-especialista-em-meio-ambiente-divulgam-dossie-com-denuncias/>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁴⁶ BORGES, André. *Madeireiros agradecem presidente do Ibama por liberar exportação sem autorização específica*. Terra. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/madeireiros-agradecem-presidente-do-ibama-por-liberar-exportacao-sem-autorizacao-especifica,c75f0124340be69b7a7979ed483c4a0536g9uwm.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

Desse modo, a partir de então, a extração de madeira ilegal, e agora sua exportação, fica cada dia mais facilitada.

Em 06 de abril de 2020, o Ministro do Meio Ambiente assinou *despacho* implementando um parecer da Advocacia-Geral da União que reconhece como áreas consolidadas as áreas de preservação permanente desmatadas e ocupadas até julho de 2008.⁴⁷ Decerto tal ato se configura como ampla anistia ambiental, premiando degradadores do patrimônio ambiental do país. Tudo isso em plena pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

Em 14 de abril o Ministro do Meio Ambiente exonera o Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA, Olivaldi Azevedo, dois dias após a veiculação de uma reportagem produzida pelo Fantástico (Rede Globo) que acompanhou uma operação de fiscalização do Ibama em terras indígenas no sul do Pará para combater o garimpo ilegal e impedir a transmissão da COVID-19 para os indígenas, indicando que o Ministro do Meio Ambiente não teria ficado satisfeito nem com a reportagem, nem com a realização da fiscalização.⁴⁸

Em 22 de abril, o Presidente da FUNAI publica a Instrução Normativa nº 09/2020, que “disciplina o requerimento, análise emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados” (BRASIL, 2020). As alterações produzidas por esta Instrução Normativa, que revogou a Instrução Normativa nº 03/2012 (BRASIL, 2012), produzem graves alterações na proteção das terras indígenas – promessa de campanha do presidente da República, como já destacado. Os produtores solicitam o documento declaratório à FUNAI informando se sua posse/propriedade estaria nos limites de terra indígena. Anteriormente bastaria a existência de áreas ocupadas por índios, em estudo de identificação, ou em fase de delimitação, para que o *atestado administrativo* não fosse emitido. Hoje, com as alterações produzidas pela Instrução Normativa nº 09/2020, somente se a comunidade indígena já tiver suas terras homologadas ou regularizadas (com os limites demarcados por decreto do Presidente da República), nas Reservas indígenas, ou para as terras indígenas dominiais. Assim, é imperioso concluir que a comunidade indígena terá cada vez mais que conviver com exploradores ilegais dentro de suas terras.

Em 30 de abril o Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles exonerou o Coordenador-Chefe de Fiscalização Ambiental em Brasília, e o Coordenador de Operação de Fiscalização. Para diversos servidores do IBAMA estas exonerações

⁴⁷ FOLHA DE SÃO PAULO. *Salles anistia desmatadores da mata atlântica em meio à pandemia de Covid-19*. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/04/salles-anistia-desmatadores-da-mata-atlantica-em-meio-a-pandemia-de-covid-19.shtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁴⁸ MENEGASSI, Duda. *Diretor de Proteção Ambiental do Ibama é exonerado*. *O ECO*. 2020. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/diretor-de-protecao-ambiental-do-ibama-e-exonerado/>. Acesso em: 10 out. 2020.

ainda seriam reflexos da operação de fiscalização nas terras indígenas do sul do Pará, que já teria rendido a exoneração do Diretor de Proteção Ambiental do mesmo instituto.⁴⁹

Em 14 de maio de 2020, a Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro 2019,⁵⁰ que pretendia alterar a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, volta ao Congresso reformulada por meio do Projeto de Lei nº 2633/2020, uma vez que a Medida Provisória nº 910, de 2019 perdeu vigência.⁵¹

Em 22 de maio, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, autoriza a publicação do vídeo da reunião interministerial realizada no dia 22 de abril. Contudo, o desmonte da política ambiental, conforme acima fartamente descrito, não deixa dúvida de que a “boiada”, com a alteração e simplificação das regras ambientais, já está passando desde janeiro de 2019.

Em 29 de junho de 2020, o Ministro Ricardo Salles nomeia Glauco José Côrte Filho para a superintendência do IBAMA em Santa Catarina. As credenciais do novo superintendente são as seguintes: sua indicação teria partido da Casa Civil, supostamente solicitada por parlamentares do grupo do “Centrão”; sua condição de réu em ação civil pública por improbidade administrativa, onde seus bens estariam bloqueados; e, por fim, sua total inexperiência na área ambiental.⁵²

Em 13 de julho, o Governo Federal exonera a Coordenadora-Geral de Observação da Terra do INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Lúbia Vinhas, servidora de carreira há 23 anos, após a divulgação dos dados que

⁴⁹ THOMAS, Jennifer Ann. Salles exonera servidores do Ibama após operação em terra indígena. Novos nomes indicados aos cargos estiveram envolvidos em polêmicas ambientais. *Veja*. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/impacto/ibama-exonera-servidores-apos-operacao-em-terra-indigena/>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁵⁰ BRASIL. *Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro 2019*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv910.htm. Acesso em: 10 out. 2020.

⁵¹ “ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2020: ‘O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019, que ‘Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos’, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19 de maio de 2020. Congresso Nacional, em 20 de maio de 2020. SENADOR DAVI ALCOLUMBRE. Presidente da Mesa do Congresso Nacional.”

⁵² ESTADÃO. *Salles nomeia executivo sem experiência ambiental para chefiar Ibama em SC*. 2020. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,salles-nomeia-executivo-sem-experiencia-ambiental-para-chefiar-ibama-em-sc,70003349526>. Acesso em: 10 out. 2020.

comprovavam o recorde nos alertas de desmatamento na Amazônia. Só em junho de 2020: 1.034,4 km².⁵³

Em 13 de julho, o Ministro do Meio Ambiente destituiu Marcelo Grossi do cargo de Secretário da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente em razão de Grossi enviar denúncias contra Ricardo Salles à CGU – Controladoria-Geral da União, à Comissão de Ética da Presidência e ao Tribunal de Contas da União, por esvaziar a Comissão de Ética do Ministério. Conforme noticiado, no mesmo ato o Ministério do Meio Ambiente teria nomeado os membros para a Comissão de Ética para julgar a denúncia formulada por Grossi.⁵⁴

Em 28 de julho, a diretoria do IBAMA solicitou a abertura de investigação contra servidores que retiraram invasores de terras indígenas na região do Pará. As operações aconteceram em abril e maio de 2020. A investigação foi solicitada após a Presidência da República receber diversas reclamações por parte de prefeitos da região.⁵⁵

Em 12 de agosto, Ricardo Salles, Presidente do CONAMA, assina e publica no Diário Oficial da União a Resolução CONAMA nº 494/2020, que estabelece, *em caráter excepcional e temporário*, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública remota durante o período da pandemia da COVID-19 (BRASIL 2020).

Tal medida, como podemos supor, tende a produzir licenciamentos sem participação popular na discussão de obras que causam grandes impactos ambientais, além do difícil acesso aos documentos que instruem esses procedimentos.

Enfim, como coroamento dos desmontes das políticas públicas ambientais, em 28 de setembro de 2020, foi editada a Resolução CONAMA nº 500, que em uma só canetada revoga a Resolução nº 284, de 30 agosto de 2001, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação; Resolução nº 302, de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno, e Resolução nº 303, de 13 de maio de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

⁵³ G1.GLOBO. *Após alerta de desmatamento recorde na Amazônia, governo exonera coordenadora do Inpe*. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/13/apos-recorde-de-alerta-de-desmatamentos-na-amazonia-governo-exonera-coordenadora-do-inpe.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁵⁴ ESTADÃO. *Salles destitui secretário de comissão que o denunciou à CGU*. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,salles-destitui-secretario-de-comissao-que-o-denunciou-a-cgu,70003364919>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁵⁵ FOLHA DE SÃO PAULO. *Ibama pede investigação contra agentes que atuaram para expulsar famílias de terras indígenas*. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/07/ibama-pede-investigacao-contra-agentes-que-atuaram-para-expulsar-familias-de-terras-indigenas.shtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

III Resolução CONAMA nº 500/2020

O CONAMA sofreu, como todos os demais conselhos federais, sua total descaracterização, sendo integrado, hoje, em sua esmagadora maioria, por representantes de estado: 10 do governo federal, com cadeira fixa; 05 dos governos dos estados e 02 dos governos municipais, com mandado de 1 ano. Portanto, dos 23 conselheiros, teremos 2 cadeiras para o setor empresarial e 4 para as entidades da sociedade civil, numa total disparidade de forças e interesses.

Tal composição, nada paritária, pode-se afirmar com convicção, que está longe de representar a gestão democrática de temas afetos à questão ambiental, tal como foi idealizado quando da criação do CONAMA.

Tal exclusão da sociedade caracteriza vício insanável. Segundo Celso Antônio Pacheco Fiorillo, está previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, o princípio da participação, uma vez que determinou ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações:

O princípio da participação constitui ainda um dos elementos do Estado Social de Direito (que também poderia se denominado Estado Ambiental de Direito), porquanto todos os direitos sociais são a estrutura essencial de uma saudável qualidade de vida, que, como sabemos, é um dos pontos cardeais da tutela ambiental.⁵⁶

Pois foi desta forma que na malfadada reunião, sem qualquer prévia discussão com a comunidade científica, a sociedade, sem a designação de audiências públicas, que o Ministro Ricardo Salles, apoiado no Parecer nº 00059/2020/CONJUR-MMA/AGU, propõe a revogação das Resoluções CONAMA de números 284/2001, 302/2002 e 303/2002, editando a Resolução nº 500/2020, com a singela redação:

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Reconhecer a revogação das seguintes resoluções:

I – Resolução nº 284, de 30 agosto de 2001, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação.

⁵⁶ FIORILLO, Celso A. Pacheco. *Curso de Direito Ambiental*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 127.

II – Resolução nº 302, de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno; e

III – Resolução nº 303, de 13 de maio de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A macrofundamentação do Parecer utilizado pelo Ministro para revogar as resoluções citadas, tem certamente cunho teratológico, vez que o Presidente do CONAMA, e Ministro do Meio Ambiente, utiliza a tese de que o referido conselho *não é competente para editar normas* como aquelas previstas na Resolução nº 303/2002, de proteção das nossas restingas. Saliente-se que o CONAMA nasceu com a missão de editar resoluções, recomendações, e outras proposituras, preenchendo as lacunas, esmiuçando as normas, facilitando a aplicação das leis de proteção ao meio ambiente. Se esta é a missão legal do CONAMA, como seria a missão legal do Ministro do Meio Ambiente em trabalhar pela proteção do nosso patrimônio, por que patrocinar a revogação? Vejamos.

O Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 (BRASIL, 1990), que regulamentou a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental (BRASIL, 1981) e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente (BRASIL, 1981), *estabeleceu que compete ao CONAMA*, em seu art. 7º, inciso XVIII: “deliberar, sob a forma de *resoluções*, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente”.

Entre os objetivos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente está a “definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios” (art. 4º, inc. II).

Portanto, absolutamente indiscutível que compete ao CONAMA para, por meio de RESOLUÇÕES, por exemplo, definir espaços prioritários que receberão a proteção legal necessária, visando o equilíbrio ecológico.

E este é exatamente o caso das restingas e dos manguezais, ecossistemas integrantes do bioma da Mata Atlântica.

A Mata Atlântica e a Zona Costeira são consideradas patrimônios nacionais pela Constituição Federal (art. 225, §4º), gozando, portanto, de proteção e importância indiscutíveis.

Ocorre que o reconhecimento da importância de tais ecossistemas na Constituição Federal por si só não é suficiente para garantir a proteção. Para que possamos exercer a efetiva defesa desses espaços é necessária a edição de normas infraconstitucionais que regulamentem esta proteção.

A Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, por óbvio reconhece tais ecossistemas e lhes confere relativa proteção. Efetivamente, tal legislação não é suficiente por si só para tutelar juridicamente o bioma, posto que a previsão legal é vaga, quando nos voltamos, por exemplo, para a análise do ecossistema da restinga.

Conforme fartamente explicitado por biólogos e demais técnicos da área científica, a restinga é um mosaico composto por diversas formações vegetais/florestais, dependendo da composição do solo, do clima, da elevação do terreno etc. Teremos da vegetação baixa das praias – escrube, floresta baixa de restinga, etc. – até o brejo de restinga; a floresta paludosa de restinga, etc.⁵⁷

Portanto, trata-se de ambiente de riqueza incalculável, com variações múltiplas.

Decerto que a abstração das leis impede que a previsão de numerosas variações para garantir o uso do solo e a proteção deste ambiente considerado Patrimônio Nacional. Para tanto, tínhamos a Resolução CONAMA nº 303/2002, que dispunha sobre *parâmetros, definições e limites de áreas de preservações permanentes!* Nesta Resolução, por exemplo, era estabelecido que a área de preservação permanente das restingas era: “a) a faixa de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima; b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de duas ou estabilizadora de mangues” (art. 3º, inc. IX).

Encontrava-se na mesma Resolução, a proteção integral dos manguezais (art. 3º, inc. X), nossos berçários, locais de reprodução de diversas espécies de peixes, moluscos, aves... além da importância indiscutível da sua vegetação (restinga) de raízes fortes, que estabilizam e impedem as erosões.

A principal função ambiental das restingas é evitar a erosão das orlas, que são vitais para diversas espécies da fauna e na configuração da paisagem natural, que se mostra essencial, principalmente diante das atuais alterações causadas pelas mudanças climáticas, em especial, o aumento das temperaturas e a subida dos níveis das águas do mar.

Uma das principais incidências contra essa malfadada Resolução nº 500/2020, foi a Nota Técnica elaborada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – protocolada no SEI 29.0001.00257568.2020-44, encaminhada ao CONAMA para debate, quando da análise ainda da proposta da revogação das Resoluções 284/01, 302/02 e 303/02.⁵⁸

É oportuno salientar, que dado o excelente teor teórico dessa Nota Técnica, a mesma foi objeto de adesão por outras instituições, tais como ocorreu com o

⁵⁷ CAMPOS, Raissa. Restinga. *Zona Costeira*. Disponível em: <http://www.zonacosteira.bio.ufba.br/vrestinga.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁵⁸ SÃO PAULO. Ministério Público de São Paulo. *MPSP divulga nota técnica sobre proposta de revogação de*

IBDU – Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, que aderiu à mesma integralmente em 29 de setembro de 2020, por meio de Nota de Adesão.⁵⁹

Na citada Nota Técnica, são ressaltados aspectos pertinentes à atenuação dos efeitos das mudanças climáticas na Zona Costeira, justificando a necessidade da inteireza na proteção da vegetação de restinga, diante do relevante papel que tal ecossistema desempenha na *mitigação das consequências dos efeitos das mudanças climáticas na Zona Costeira*:

Primeiramente cabe enfatizar que ‘Independente das causas, há um consenso mundial de que o planeta está atravessando uma fase de rápida mudança climática, que deverá se tornar ainda mais severa nas próximas décadas. E as zonas costeiras de todo o planeta, por seu caráter de interação complexa entre processos atmosféricos, terrestres e marinhos, são as áreas mais afetadas por essas mudanças, que modificam indistintamente seus três alicerces: a geodiversidade, a biodiversidade e a *antropodiversidade*’ (Souza, 2010).

[...]

Neste cenário, como é destacado no Relatório Especial do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas: Impacto, vulnerabilidade e adaptação das cidades costeiras brasileiras às mudanças climáticas, cabe considerar ainda que:

- 1) Há uma tendência de aumento no NMM (nível médio do mar) nas regiões costeiras do Brasil. As projeções existentes apontam para impactos de grande dimensão sobre sistemas naturais (ex. manguezais e restingas) e sistemas humanos, especialmente cidades costeiras.
- 2) Impactos de mudanças climáticas hoje já observados incluem o aumento na intensidade de chuvas que provocam instabilidades nas áreas costeiras, inclusive cidades, que sofrem com inundações e deslizamentos. Em longo prazo, esse fenômeno, associados ao aumento das tempestades e ventos, pode resultar em maior intensidade de ressacas, gerando efeitos negativos para a estrutura de linha das praias.
- 3) No Brasil, já foi detectado um aumento na frequência e intensidade de eventos climáticos extremos e consequentes desastres naturais, especialmente em áreas urbanas.

Neste contexto, é importante também destacar que atualmente mais de 50% das praias do Estado de São Paulo já se encontram com risco muito alto e alto de erosão costeira (Souza et al, 2009), situação que tende a se agravar em decorrência da sinergia entre os efeitos

resoluções do Conama. São Paulo, 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=23412810&id_grupo=118. Acesso em: 10 out. 2020.

⁵⁹ IBDU. *IBDU se posiciona contra o ataque aos ecossistemas de Restingas e Mangues por meio de MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO à Nota Técnica do Ministério Público de São Paulo*. 2020. Disponível em: http://www.ibdu.org.br/noticias/ibdu-se-posiciona-contra-o-ataque-aos-ecossistemas-de-restingas-e-mangues-por-meio-de-manifestacao-de-adesao-a-nota-tecnica-do-ministerio-publico-de-sao-paulo?fbclid=IwAR0D-9GeMEG26WT5Rp8ueWu_czXhBICrLczBhHHXazoJCsZ77RXjMG0vk. Acesso em: 10 out. 2020.

das mudanças climáticas, incluindo os efeitos da elevação do nível do mar e os eventos climáticos extremos. Ressalte-se que, dentre as causas da erosão costeira⁷, aquelas de gênese antropogênica estão intimamente associadas ao processo de substituição de áreas naturais por urbanização das faixas próximas à orla, cujos efeitos podem ser ampliados em caso de revogação da Resolução CONAMA nº 303/2002.

Segundo destacou a Nota Técnica do MPESP,

[...] o entendimento evidenciado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (CONJUR-MMA), na representação jurídica do CONAMA à época, as intervenções humanas em áreas de preservação permanente devem respeitar as limitações da Lei nº 12.651/2012, e, para além dela, as da Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.426/2006), Lei nº 7.661/1988, e da Resolução CONAMA nº 303/2002, com a ressalva que dever-se-á prevalecer sempre que, e somente se, a análise conjunta da legislação for mais benéfica ao meio ambiente. A Advocacia-Geral da União, na Nota nº 89/2015/CGAJ/CONJURMMA/CGU/AGU, já havia esclarecido, inclusive, que no âmbito do SISNAMA a retro citada resolução está vigente e em harmonia com o ordenamento jurídico, especialmente no tocante ao artigo 3º, inciso IX, alínea a.

Portanto, não paira nenhuma dúvida da total constitucionalidade da Resolução, da competência do CONAMA para editá-la, e da compatibilidade daquela com o Novo Código Florestal – Lei nº 12.651/2012 (“Novo” Código Florestal)!

Nesse aspecto, inclusive, o Poder Judiciário também já proferiu diversas decisões que confirmam a regularidade legal da Resolução em comento.

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao recentemente analisar a Ação Civil Pública (nº 0000104-36.2016.4.03.0635) proposta em conjunto pelos Ministérios Públicos do Estado de São Paulo e o Federal, em um trabalho exemplar, se posicionou quanto à vigência e eficácia da Resolução CONAMA nº 303/02, nos seguintes termos:

A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça reconhece a competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente para editar resoluções que visem à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, inclusive mediante a fixação de parâmetros, definições e limites de ‘Áreas de Preservação Permanente’, ressaltando que ‘Em que pese o Código Florestal apenas estabelecer Área de Preservação Permanente quando seja fixadora de dunas ou estabilizadoras de mangues, constata-se que a Resolução CONAMA nº 303/02 continua plenamente válida’. (TRF3, ACP 0000104-36.2016.4.03.6135, Terceira

Turma, Relator Desembargador Relator ANTONIO CEDENHO, Decisão de 21/08/2020).

No mesmo sentido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *verbis*:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. Ubatuba. Praia Itamambuca. Loteamento. Construção em área de preservação permanente. Restinga. LF nº 4.771/65 e 12.651/12. [...] 2. Restinga. Resolução CONAMA nº 303/02. *A legalidade da Resolução CONAMA nº 303/02 foi afirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 127-DF, 2014, Rel. Teori Zavascki, decisão singular, por decorrer de atribuição conferida ao CONAMA pelos art. 6º I e 8º da LF nº 6.938/81, que sobrevive na vigência da LF nº 12.651/12, e pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 994.881-SC, 2008, 1ª Turma, Rel. Benedito Gonçalves. [...] . (TJSP; Apelação Cível 0005513-56.2006.8.26.0642; Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente; Foro de Ubatuba – 2ª Vara; Data do Julgamento: 21/11/2019; Data de Registro: 21/11/2019).*

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. Praia Grande. Complexo Empresarial Andaraguá. DM nº 5.055/12 de 20-1-2012. Declaração de relevante interesse público. DE nº 8.468/76, art. 58-A, I. Licença prévia nº 2.396 de 26-11-2014. Anulação pretendida por inviabilidade ambiental. [...] . 4. Restinga. Resolução CONAMA nº 303/02. *A legalidade da Resolução CONAMA nº 303/02 foi afirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 127-DF, 2014, Rel. Teori Zavascki, decisão singular, por decorrer de atribuição conferida ao CONAMA pelos art. 6º I e 8º da LF nº 6.938/81, que SOBREVIVE NA VIGÊNCIA DA LF Nº 12.651/12, e pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 994.881-SC, 2008, 1ª Turma, Rel. Benedito Gonçalves. [...] . (TJSP; Apelação Cível 1000124- 68.2015.8.26.0477; Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente; Foro de Praia Grande – Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 02/07/2020; Data de Registro: 30/07/2020).*

Ainda, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. MULTA. CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE DA CDA. NÃO OCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO EM TERRENO DE MARINHA E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ART. 3º, IX, A, DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 303/2002. LEGALIDADE. [...] 2. *É legal a previsão do art. 3º, IX, a, da Resolução CONAMA nº 303/2002, pois decorrente do poder regulamentar do órgão e componente do sistema de proteção ao meio ambiente, sendo imperativa sua interpretação em harmonia com a legislação em que se baseia.* 3. Sentença mantida. (TRF4, AC 5000390- 63.2011.404.7108, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, Decisão de 12/12/2013, juntado aos autos em 16/05/2014).

ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. ÁREA ENQUADRADA COMO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. [...]. *É legal a previsão do art. 3º, IX, 'a' da Resolução CONAMA 303/2002, porquanto inserido no poder regulamentar do órgão e adequada ao sistema de proteção ao meio ambiente*, devendo ser interpretada em sintonia com a legislação que lhe dá amparo. Remessa oficial provida, apelo do IBAMA prejudicado. (TRF4, APELREEX 5001131- 94.2011.404.7208, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Loraci Flores de Lima, D.E. 21/06/2012).

Finalmente, o Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, no tocante ao tema apresentado, manifestou-se no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. ANÁLISE DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. TERRENO DE MARINHA. RESTINGA. COMPETÊNCIA DO CONAMA NA EDIÇÃO DE RESOLUÇÕES QUE OBJETIVEM O CONTROLE E A MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE. EDIFICAÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. IRRETROATIVIDADE. APLICAÇÃO IMEDIATA. [...] 4. O Código Florestal tem como escopo proteger não só as florestas existentes no território nacional como a fauna e as demais formas de vegetação nativas situadas em algumas de suas áreas, tais como na área de restinga. Embora não tenha como elemento primordial o resguardo de sítios e acidentes geográficos, estes o são por várias vezes protegidos em seu texto legal. O art. 2º, 'f', do Código Florestal qualifica como área de preservação permanente (APP) não o acidente topográfico em si, mas a vegetação de restinga que lá se faz presente. 5. O Código Florestal, no art. 3º, dá ao Poder Público (por meio de Decreto ou Resolução do Conama ou dos colegiados estaduais e municipais) a possibilidade de ampliar a proteção aos ecossistemas frágeis. 6. *Possui o CONAMA autorização legal para editar resoluções que visem à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, inclusive mediante a fixação de parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.* 7. A Resolução n. 303/02 do CONAMA não está substancialmente apartada da Resolução n. 04/85 do CONAMA, que lhe antecedeu e que é vigente à época dos fatos. Ambas consideram a restinga como espécie de acidente geográfico, encoberto por vegetação característica. Destarte, não há extrapolação de competência regulamentar do CONAMA em sua Resolução n. 303/02 no que se refere à definição de restinga, porquanto está de acordo com o definido na Lei n. 4.771/65 e nos estritos limites ali delineados. (REsp 1462208/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 06/04/2015) (Destacamos).⁶⁰

⁶⁰ Julgados extraídos da Nota Técnica elaborada pelo MPSP – SEI 29.0001.0027568.2020-44.

Outras iniciativas, em face da flagrante ilegalidade da Resolução CONAMA nº 500/2020, também merecem destaque:

O Partido dos Trabalhadores ingressou junto ao STF com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com pedido de liminar, que recebeu o número 747/2020.⁶¹ O autor defende que essa Resolução afronta o art. 225 da Constituição Federal. Alguns trechos da peça inicial valem ser destacados:

A Resolução 284/2001, cujo tema era o licenciamento ambiental para projetos de irrigação, salienta-se que tal ato normativo promovia a padronização dos licenciamentos ambientais, determinando o modo como os recursos hídricos deveriam ser utilizados nas atividades agrícolas que deles se utilizassem. [...] 25. É acertado considerar que a revogação da Resolução 284/2001 pode dirimir por completo as regras de boas práticas no uso dos métodos e equipamentos de irrigação nela previstos. A consequência proveniente dessa revogação não deve ser outra, *mas a uso indiscriminado, irresponsável e insustentável da água em empreendimentos do agronegócio que necessitam da exploração de recursos de irrigação.* [...]

26. A Resolução 302/2002 colocava sob tutela do ordenamento jurídico, empregando-lhes a condição de Área de Preservação Permanente, as áreas correspondentes a uma extensão mínima de 30 metros dos reservatórios artificiais de água, de maneira a ser vedada a exploração da região para fins habitacionais ou que visem proveito econômico. Novamente, a proteção da água e o zelo pela sua qualidade como cerne do ato normativo. Revogada a resolução sobredita, perdem-se os critérios fixados para o assentamento de empreendimentos ao redor das regiões outrora preservadas. *Verifica-se, com isso, uma espécie de autorização tácita à expansão imobiliária insustentável e negligente, cujo efeito, em último grau, pode representar a irreversível extinção de tais Áreas de Preservação Permanente, ou, no mínimo, a impossibilidade de recuperação integral se destruídas.* [...]

29. Há que se ressaltar que estas revogações não ocorreram no contexto de fazer valer novas regras, mas sim *na extirpação de quaisquer regulamentações a nível nacional.*

30. Diante de todo o exposto, verifica-se que a iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente *é carregada de potencial extremamente nocivo ao equilíbrio ecológico das áreas resguardadas pelas Resoluções revogadas.* (grifamos)

O Partido Socialista Brasileiro ingressou no STF com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com pedido de liminar nº 748/2020 e

⁶¹ STF. ADPF nº 747/2020. Número Único: 0104368-73.2020.1.00.0000. Autor: Partido dos Trabalhadores. Relatora Ministra Rosa Weber. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6016616>. Acesso em: 10 out. 2020.

a Rede Sustentabilidade com a ADPF nº 749/2020, ambas foram distribuídas, por prevenção, à ministra Rosa Weber.

Foram distribuídas ainda: a Ação Popular nº 5067634-55.2020.4.02.5101, em trâmite na 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro; a Ação Popular nº 1054440-45.2020.4.01.3400, em trâmite na 16ª Vara Federal do Distrito Federal; e a Ação Cautelar nº 5021403-21.2020.4.04.7200, em trâmite na Seção Judiciária de Santa Catarina.

Há ainda três projetos de decretos legislativos em tramitação na Câmara Federal⁶² que visam sustar os efeitos da Resolução CONAMA nº 500/2020: PDL nº 415/20, de autoria do Deputado José Guimarães – PT/CE; PDL nº 414/20 de autoria do Deputado Alessandro Molon – PSB-RJ; e PDL nº 416/20 da Deputada Jandira Feghali – PCdoB-RJ.

IV Considerações finais

Efetivamente, o Brasil assiste à maior onda de iniciativas para o desmonte da política de proteção do nosso sistema ambiental, cujas iniciativas são de autoria conhecida. Tragicamente, elas provêm de onde deveriam partir as iniciativas de proteção dos biomas brasileiros de relevância mundial, considerando os efeitos difusos do meio ambiente brasileiro.

Vislumbramos diversas violações a princípios constitucionais praticados, como já citado, por aqueles de quem se espera o estrito cumprimento das normas. O *princípio da legalidade* (art. 37, *caput*), por exemplo. Como concluímos que a previsão de proteção do nosso patrimônio ambiental, imposição também da CF no art. 225, *caput*, está sendo rigorosamente cumprido, com todas as “flexibilizações” admitidas na exploração de nossos recursos naturais? Cumpre a lei quem alija de proteção os ecossistemas imprescindíveis à sobrevivência de diversas espécies da fauna, que estabiliza as erosões das areias das praias? Os danos advindos de tal desproteção serão irreversíveis! Certamente tais ações desrespeitam frontalmente o que a CF determina no art. 225, §1º, VII.

Compete privativamente à União legislar sobre os interesses pertinentes às populações indígenas (art. 22, XIV). A propaganda eleitoral do atual Chefe de Estado do Brasil, já deixava clara sua intenção com relação aos povos indígenas: nenhuma nova demarcação de terras ocorreria. Conforme comprovado no corpo deste artigo, a desproteção dos povos indígenas, com a permissão da invasão das terras não demarcadas; a total fragilização na fiscalização das reservas; a

⁶² AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. *Proposta susta resolução do Conama que revogou proteção a manguezais e restingas*. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/696347-proposta-susta-resolucao-do-conama-que-revogou-protecao-a-manguezais-e-restingas>. Acesso em: 10 out. 2020.

necessidade de ações judiciais para que fossem adotadas medidas urgentes para evitar a maior mortandade de índios pela COVID-19, não estão sendo adotadas iniciativas, legais ou administrativas, para a preservação do povo e da cultura indígena.

A função social da propriedade, prevista na CF tanto para imóveis urbanos (art. 182, §2º) como para os rurais (art. 186, II), também é ignorada, uma vez que o patrimônio ambiental, que vem sendo desprotegido sistematicamente, não é levado em conta para impedir o uso indiscriminado de áreas que deveriam ser protegidas, isto para seu aproveitamento econômico: *vide* o admitido uso do fogo; uso abusivo de agrotóxicos etc. Tais técnicas e usos contrariam, ainda, o previsto no art. 225, §1º, V. Proteger áreas ambientalmente frágeis e essenciais é cumprir com a função social da propriedade, pois, conforme nos ensina Cristiane Derani:

A essência da propriedade é seu serviço à sociedade. Inclusive enquanto fruição privada, é justificada como meio de alcance da felicidade social, pois o bem-estar individual deve levar também à felicidade coletiva. Isolamento como finalidade é incompatível com a vida social, implicando num total desconhecimento do 'homem político'. *Não se pode ter no indivíduo o sanguessuga de uma estrutura social. É ele o agente constituidor e o destinatário dos resultados da sociedade.*⁶³

A sustentabilidade econômica, e seu ponto de equilíbrio na proteção ambiental, sempre foi um desafio posto, e a tarefa da administração pública e da política pública ambiental é justamente ser o fiel da balança, considerando o potencial de determinadas atividades econômicas de destruir os frágeis biomas ambientais nacionais.

Contudo, a atuação governamental nos últimos 22 meses vem demonstrando clara predileção pelo desmonte das políticas ambientais arduamente conquistadas, com objetivo único de privilegiar atividades econômicas potencialmente nocivas. A saber: mineração em terras públicas e/ou de reservas indígenas; extração madeireira; empreendimentos imobiliários em áreas vulneráveis ambientalmente, tais como restingas e manguezais, e agronegócios, especialmente aqueles caracterizados como monoculturas).

Entretanto, também é verdade que para cada investida negativa, há uma avalanche de iniciativas positivas. As ONGs podem estar alijadas de seu lugar de direito nos conselhos e demais órgãos do Estado, mas continuam na luta junto com a sociedade, não só denunciando as atrocidades que são praticadas visando a destruição do nosso patrimônio em favorecimento da setor privado, mas trabalhando para a sua reversão, como é o caso do pedido de *amicus curiae*

⁶³ DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997, p. 250.

formulado por seis ONGs na ADI 6.446, proposta pela Presidência da República, visando a declaração de nulidade de diversos dispositivos do Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, e da Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/2006.⁶⁴

As iniciativas contra as investidas *antiambientais* e pró-setor produtivo também vêm sendo realizadas em nível internacional: em novembro de 2019, o CADHu – Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos e da Comissão Arns – denunciaram o presidente Jair Bolsonaro ao Tribunal Penal Internacional por crime contra a humanidade e por incitar o genocídio do povo indígena.⁶⁵

Parlamentares também têm adotado providências em face de todo este estado de aniquilamento do sistema ambiental: o Presidente da República foi denunciado na ONU pelo PSOL; foram propostas demandas junto ao STF para a revisão da revogação das Resoluções CONAMA, e projetos de Decreto Legislativo na Câmara dos Deputados para sustar os efeitos da Resolução nº 500/2020 do CONAMA conforme informado no tópico acima.

Os Ministérios Públicos, dos Estados e o Federal, estão trabalhando incansavelmente na propositura de demandas, envio de recomendações, realização de operações. Também a sociedade civil, institutos de pesquisa e a academia vêm se mobilizando.

Por fim, a história está em curso. A mobilização nacional, e as instituições de justiça não parecem dar trégua ao estado de desmonte da política ambiental, de modo a assegurar, ao menos para o futuro, além das disposições constitucionais que tutelam o meio ambiente, também o resguardo à integridade e recomposição de bioma para as futuras gerações, afinal, o *meio ambiente ecologicamente equilibrado* é bem de uso comum do POVO e imprescindível à existência da vida em todas as suas formas, e dentre elas se insere, outrossim, a vida humana.

The dismantling of Brazil's environmental policy: from cattle to deregulation of mangroves and sandbanks

Abstract: In the last week of September 2020, CONAMA - National Council for the Environment decided to revoke Resolution no. 284/2001, which provides for the environmental licensing of irrigation projects; of Resolution no. 302/2002, which deals with the parameters, definitions and limits of permanent preservation areas of artificial reservoirs and the surrounding use regime, and Resolution

⁶⁴ “O presidente da República, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU), ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6446, com pedido de declaração de nulidade de dispositivos do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006). O objetivo é afastar interpretações que, segundo a AGU, esvaziam o conteúdo do direito de propriedade e afrontam a segurança jurídica. O relator é o ministro Luiz Fux” (NOTÍCIAS STF. *AGU pede que interpretação de lei de proteção não impeça uso produtivo da Mata Atlântica*. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445044>. Acesso em: 10 out. 2020).

⁶⁵ MENDONÇA, Ricardo. Bolsonaro é denunciado por crimes contra humanidade ao Tribunal Penal Internacional. *Valor Econômico*. 28/11/2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/11/28/bolsonaro-e-denunciado-por-crimes-contra-humanidade-ao-tribunal-penal-internacional.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

no. 303/2002, whose object is the parameters, definitions and limits of permanent preservation areas. These revocations materialized in CONAMA Resolution nº. 500/2020, have been the object of real perplexity by civil society, the justice system, the academic environment, and the political system. However, as we will see in this article, the arbitrary revocation of these important protective legal frameworks for the diversity of Brazilian biomes, materializes as a result of the dismantling of the environmental policy that has been perpetrated since the current federal government came into power in January 2019. It follows, therefore, from a perverse logic of the practice of coordinated acts for the effective weakening of the entire protective and supervisory system of the environment, through the destruction of environmental policies and the emptying of legal precepts.

Keywords: Environment. CONAMA. Sandbanks. Mangroves. Biomes.

Referências

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. *Proposta susta resolução do Conama que revogou proteção a manguezais e restingas*. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/696347-proposta-susta-resolucao-do-conama-que-revogou-protECAo-a-manguezais-e-restingas>. Acesso em: 10 out. 2020.

AMAZÔNIA. NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES. *Bolsonaro diz que diretor do INPE pode estar “a serviço de alguma ONG*. 2019. Disponível em: <https://amazonia.org.br/2019/07/bolsonaro-diz-que-diretor-do-inpe-pode-estar-a-servico-de-alguma-ong/>. Acesso em: 09 out. 2020.

ASCEMA NACIONAL. *Dossiê Meio Ambiente*. Servidores da carreira de especialista em meio ambiente divulgam dossiê com denúncias. 2020. Disponível em: <http://www.ascemanacional.org.br/servidores-da-carreira-de-especialista-em-meio-ambiente-divulgam-dossie-com-denuncias/>. Acesso em: 10 out. 2020.

BBC NEWS BRASIL. *Bolsonaro distribui ataques em estreia na ONU: leia discurso na íntegra*. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-49808632>. Acesso em: 10 out. 2020.

BORGES, André. *Madeireiros agradecem presidente do Ibama por liberar exportação sem autorização específica*. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/madeireiros-agradecem-presidente-do-ibama-por-liberar-exportacao-sem-autorizacao-especifica,c75f0124340be69b7a7979ed483c4a0536g9uwmi.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Constituição Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990.

BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

BRASIL. Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

BRASIL. Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019.

BRASIL. Decreto nº. 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019.

BRASIL. Decreto n. 10.239, de 11 de fevereiro de 2020.

BRASIL. Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 06 de dezembro de 2011.

- BRASIL. Instrução Normativa nº 3, de 29 de março de 2012.
- BRASIL. Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2018, do Ministério do Meio Ambiente.
- BRASIL. Instrução Normativa nº 9, de 25 de fevereiro de 2019, do Ministério do Meio Ambiente.
- BRASIL. Instrução Normativa do IBAMA nº 20, de 04 de julho de 2019.
- BRASIL. Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020.
- BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.
- BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.
- BRASIL. Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.
- BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012. Código Florestal.
- BRASIL. Lei nº 13.971 de 27 de dezembro de 2019.
- BRASIL. *Medida Provisória n° 910, de 10 de dezembro 2019*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv910.htm. Acesso em: 10 out. 2020.
- BRASIL. Presidência da República. *O que é o Programa Barão do Rio Branco?* 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2019/setembro/o-que-e-o-programa-barao-do-rio-branco>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo nº 414/20.
- BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo nº 415/20.
- BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo nº 416/20.
- BRASIL. *Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 21, de 2019*. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Câmara Federal, 2019. Autoria: Presidência da República. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/138433>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 2.633/2020.
- BRASIL. Resolução CONAMA nº 284, de 30 de agosto de 2001.
- BRASIL. Resolução CONAMA nº 302, de 13 de maio de 2002.
- BRASIL. Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.
- BRASIL. Resolução CONAMA nº 500, de 30 de setembro de 2020.
- BRASIL. STF. Ação direta de inconstitucionalidade nº 6121/DF – Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência. Acórdãos. 28 nov 2019. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/861729711/medida-cautelar-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-mc-adi-6121-df-distrito-federal-0021125-712019100000/inteiro-teor-861729725?ref=juris-tabs>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BRASIL. STF. ADPF nº 747/2020. Número Único: 0104368-73.2020.1.00.0000. Autor: Partido dos Trabalhadores. Relatora Ministra Rosa Weber. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6016616>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BRASIL. STF. *AGU pede que interpretação de lei de proteção não impeça uso produtivo da Mata Atlântica*. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445044>. Acesso em: 10 out. 2020.

CAMPOS, Raissa. Restinga. *Zona Costeira*. Disponível em: <http://www.zonacosteira.bio.ufba.br/vrestinga.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

CONGRESSO EM FOCO. *Psol denuncia Bolsonaro à ONU e OMS por expor população ao Coronavírus*. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/psol-denuncia-bolsonaro-a-onu-e-oms-por-expor-populacao-ao-coronavirus/>. Acesso em: 10 out. 2020.

CONJUR. *Presidente Jair Bolsonaro extingue centenas de conselhos federais*. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-14/presidente-jair-bolsonaro-extingue-centenas-conselhos-federais>. Acesso em: 09 out. 2020.

COSTA, Rodolfo. Bolsonaro assina 'revogação' e decreto para extinguir conselhos federais. *Correio Braziliense*. 2019. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/04/11/interna_politica,748933/bolsonaro-assina-revogaco-e-decreto-para-extinguir-conselhos-federais.shtml. Acesso em: 09 out. 2020.

DIAS, Tatiana. Movido a Paranoia. Documentos e áudios inéditos mostram plano de Bolsonaro para povoar Amazônia contra chineses, ONGs e Igreja Católica. *The Intercept Brasil*. 20/09/2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/09/19/plano-bolsonaro-paranoia-amazonia/>. Acesso em: 10 out. 2020.

ÉBOLI, Evandro. Ministro ameaça servidores do ICMBio em evento com ruralistas. *Veja*. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/radar/ministro-ameaca-servidores-do-icmbio-em-evento-com-ruralistas/>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRAGANÇA, Daniele. Servidores do Ibama só poderão dar entrevistas com autorização prévia. *O ECO*. 2020. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/servidores-do-ibama-so-poderao-dar-entrevistas-com-autorizacao-previa/>. Acesso em: 09 out. 2020.

BRAGANÇA, Daniele. Salles nomeia 6 superintendentes do Ibama; 1 não durou 24h no cargo. *O ECO*. 2019. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/salles-nomeia-6-superintendentes-do-ibama-1-nao-durou-24h-no-cargo/>. Acesso em: 09 out. 2020.

ÉPOCA. *Governo Bolsonaro libera 51 agrotóxicos e totaliza 290 no ano*. Ritmo de liberação é o mais alto já registrado para o período. 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/07/governo-bolsonaro-libera-51-agrotoxicos-e-totaliza-290-no-ano.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

ESTADÃO. *Ministério do Meio Ambiente suspende convênios com ONGs por 90 dias*. 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/01/epoca-negocios-ministerio-do-meio-ambiente-suspende-convenios-com-ongs-por-90-dias.html>. Acesso em: 09 out. 2020.

ESTADÃO. *Governo decide rejeitar R\$ 91 milhões do G7 anunciados por Macron*. 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/meio-ambiente-brasil/governo-decide-rejeitar-r-91-milhoes-do-g7-anunciados-por-macron>. Acesso em: 10 out. 2020.

ESTADÃO. *Salles nomeia executivo sem experiência ambiental para chefiar Ibama em SC*. 2020. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,salles-nomeia-executivo-sem-experiencia-ambiental-para-chefiar-ibama-em-sc,70003349526>. Acesso em: 10 out. 2020.

ESTADÃO. *Salles destitui secretário de comissão que o denunciou à CGU*. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,salles-destitui-secretario-de-comissao-que-o-denunciou-a-cgu,70003364919>. Acesso em: 10 out. 2020.

FIORILLO, Celso A. Pacheco. *Curso de Direito Ambiental*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Acuado por madeireiros, Ibama aborta operação em Rondônia*. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/acuado-por-madeireiros-ibama-aborta-operacao-em-rondonia.shtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Novo chefe no PA diz que Ibama vai parar de queimar máquinas de garimpo ilegal*. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/09/novo-chefe-diz-que-ibama-vai-parar-de-queimar-maquinas-de-garimpo-ilegal.shtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Após se reunir com infratores ambientais, Salles suspende fiscalização na reserva Chico Mendes*. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/12/apos-se-reunir-com-infratores-ambientais-salles-suspende-fiscalizacao-na-reserva-chico-mendes.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha%3Floggedpaywall&origin=folha. Acesso em: 10 out. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Salles anistia desmatadores da mata atlântica em meio à pandemia de Covid-19*. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/04/salles-anistia-desmatadores-da-mata-atlantica-em-meio-a-pandemia-de-covid-19.shtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Ibama pede investigação contra agentes que atuaram para expulsar famílias de terras indígenas*. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/07/ibama-pede-investigacao-contra-agentes-que-atuaram-para-expulsar-familias-de-terras-indigenas.shtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

G1. O GLOBO. *Servidor do Ibama que multou Bolsonaro por pesca irregular é exonerado de cargo de chefia*. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/03/29/ibama-exonera-servidor-que-multou-bolsonaro-por-pesca-irregular.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

G1. O GLOBO. *Área da Amazônia com alerta de desmatamento sobe 278% em julho, comparada ao mesmo mês de 2018*. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/07/area-com-alertas-de-desmatamento-na-amazonia-sobem-278percent-em-julho-comparado-ao-mesmo-mes-de-2018.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

G1. O GLOBO. *Ministro quer contratar empresa privada para monitorar o desmatamento na Amazônia*. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/06/03/ministro-quer-contratar-empresa-privada-para-monitorar-o-desmatamento-na-amazonia.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

G1. O GLOBO. *Decreto faz 'revogação' de normas; objetivo é simplificar legislação, diz governo*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/11/decreto-faz-revogaco-de-normas-objetivo-e-simplificar-legislacao-diz-governo.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

G1. O GLOBO. *Após alerta de desmatamento recorde na Amazônia, governo exonera coordenadora do Inpe*. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/13/apos-recorde-de-alerta-de-desmatamentos-na-amazonia-governo-exonera-coordenadora-do-inpe.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

IBDU. *IBDU se posiciona contra o ataque aos ecossistemas de Restingas e Mangues por meio de MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO à Nota Técnica do Ministério Público de São Paulo*. 2020. Disponível em: http://www.ibdu.org.br/noticias/ibdu-se-posiciona-contra-o-ataque-aos-ecossistemas-de-restingas-e-mangues-por-meio-de-manifestacao-de-adesao-a-nota-tecnica-do-ministerio-publico-de-sao-paulo?fbclid=IwAR0D-9GeMEG26WT5Rp8ueWu_czXhBICrLCz-BhHHXazoJCsZ77RX-jMG0vk. Acesso em: 10 out. 2020.

ISTO É. *Bolsonaro critica Ibama e ICMBio*. 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/bolsonaro-critica-ibama-e-icmbio/>. Acesso em: 09 out. 2020.

LISBOA, Carolina; PRIZIBISCZKI, Cristiane. “Revogação” extingue órgãos colegiados do Ministério do Meio Ambiente. *O ECO*. 2019. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/reportagens/revogaco-extingue-orgaos-colegiados-do-ministerio-do-meio-ambiente/>. Acesso em: 09 out. 2020.

MACHADO, L. O que se sabe sobre o “Dia do Fogo”, momento-chave das queimadas na Amazônia. *BBC News Brasil*. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49453037>. Acesso em: 10 out. 2020.

MAISONNAVE, F. Bolsonaro desautoriza operação do Ibama em Rondônia. 2019. *Valor Econômico*. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/04/14/bolsonaro-desautoriza-operacao-do-ibama-em-rondonia.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

MENDONÇA, R. Bolsonaro é denunciado por crimes contra humanidade ao Tribunal Penal Internacional. *Valor Econômico*. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/11/28/bolsonaro-e-denunciado-por-crimes-contra-humanidade-ao-tribunal-penal-internacional.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

MENEGASSI, D. Diretor de Proteção Ambiental do Ibama é exonerado. *O ECO*. 2020. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/diretor-de-protecao-ambiental-do-ibama-e-exonerado/>. Acesso em 10 out. 2020.

NEGRÃO, H. Após Alemanha, Noruega também bloqueia repasses para Amazônia. *El País*. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/15/politica/1565898219_277747.html. Acesso em: 10 out. 2020.

O GLOBO. *Bolsonaro diz que ONGs podem ser responsáveis por queimadas na Amazônia*. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/bolsonaro-diz-que-ongs-podem-ser-responsaveis-por-queimadas-na-amazonia-23891984>. Acesso em: 10 out. 2020.

O GLOBO. *Ibama flexibiliza normas para multar serrarias que compram madeira ilegal*. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ibama-flexibiliza-normas-para-multar-serrarias-que-compram-madeira-ilegal-1-24092813>. Acesso em: 10 out. 2020.

PERON, I.; ZAIA, C.; BRIGATTO, G. Presidente do Ibama pede demissão após críticas de Bolsonaro e Salles. *Valor*, com Folhapress. São Paulo e Brasília, 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/01/07/presidente-do-ibama-pede-demissao-apos-criticas-de-bolsonaro-e-salles.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

RAMALHOSO, Wellington. Sem ofertas em leilão, exploração de petróleo perto de Abrolhos é adiada. *UOL*. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/10/10/sem-ofertas-em-leilao-exploracao-de-petroleo-perto-de-abrolhos-e-adiada.htm>. Acesso em: 09 out. 2020.

REDE BRASIL ATUAL. *Sob Bolsonaro e Ricardo Salles, diretoria do ICMBio será toda de policiais militares*. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/25/sob-bolsonaro-e-ricardo-salles-diretoria-do-icmbio-sera-toda-de-policiais-militares/>. Acesso em: 10 out. 2020.

REVISTA FÓRUM. *Bolsonaro comemora queda de fiscalização pelo Ibama; especialista vê “pulverização do Estado brasileiro”*. 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro-comemora-queda-de-fiscalizacao-pelo-ibama-especialista-ve-pulverizacao-do-estado-brasileiro/>. Acesso em: 09 out. 2020.

REVISTA GALILEU. *Ricardo Galvão é exonerado do cargo de diretor do Inpe*. 2019. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/noticia/2019/08/ricardo-galvao-e-exonerado-do-cargo-de-diretor-do-inpe.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

SÃO PAULO. Ministério Público de São Paulo. *MPSP divulga nota técnica sobre proposta de revogação de resoluções do Conama*. São Paulo, 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=23412810&id_grupo=118. Acesso em: 10 out. 2020.

SÃO PAULO. *Resolução SMA nº 6, de 16 de janeiro de 2017*. Constitui o Comitê de Avaliação do Chamamento Público nº 001/2017/GAB. 2017. Disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/legislacao/2017/01/resolucao-sma-06-2017/>. Acesso em: 08 out. 2020.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. *Ação Civil Pública, autos nº 1023452-67.2017.8.26.0053*, que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda Pública. Voto nº 32756. P. 11.036/11.044. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=1H000AX800000>. Acesso em: 09 out. 2020.

SARLET, Ingo; FENSTERSEIFER, T. Resoluções do Conama: rumo ao estado de coisas inconstitucional ambiental. *CONJUR*. 02 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-02/direitos-fundamentais-resolucoes-conama-proibicao-retrocesso-ecologico#sdfootnote3sym>. Acesso em: 10 out. 2020.

SOUZA, M. M. Ministro diz que governo planeja liberar mineração em terras indígenas. *Valor*, Toronto, 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/03/04/ministro-diz-que-governo-planeja-liberar-mineracao-em-terras-indigenas.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

THOMAS, J. A. Salles exonera servidores do Ibama após operação em terra indígena. Novos nomes indicados aos cargos estiveram envolvidos em polêmicas ambientais. *Veja*. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/impacto/ibama-exonera-servidores-apos-operacao-em-terra-indigena/>. Acesso em: 10 out. 2020.

UOL. *Ministro do Meio Ambiente exonera 21 superintendentes do Ibama*. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/02/28/ministro-do-meio-ambiente-exonera-20-superintendentes-do-ibama.htm?> Acesso em: 09 out. 2020.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

AVILA, Elaine Taborda de; TIerno, Rosane de Almeida. O desmonte da política ambiental do Brasil: da boiada à desregulação dos mangues e restingas. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 6, n. 11, p. 149-185, jul./dez. 2020.
